



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA ____ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ 16 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pêrcio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 27/01/2025
Horário: 13:10
Lidgo da Rocha
Secretário

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições, submete-se à consideração desta Solene Câmara de Vereadores, com a finalidade de análise e deliberação, o Projeto de Lei em anexo que *"Altera a Lei Complementar nº 137/2018, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bonito/MS e dá outras providências"*.

Insta ressaltar, que a presente norma visa acrescentar qualificação no Anexo I, do plano de cargos de provimento em comissão, do grupo ocupacional DAS – Direção e Assessoramento Superior, da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bonito/MS, em razão da iminente necessidade de adequação às demandas desta Casa de Leis.

Por essa razão, considera-se imprescindível a alteração na disposição aqui carreada, em manifesta observância à necessidade, visando primordialmente à observação aos princípios da administração pública em assuntos de interesse local.

Nessa esfera, deve-se considerar que a autonomia legislativa do município prevista no art. 30 da Constituição Federal garante a autoadministração e a autolegislação, motivo pelo qual, esta Casa de Leis detém competência legítima para dispor a respeito da administrativa ora aludida.

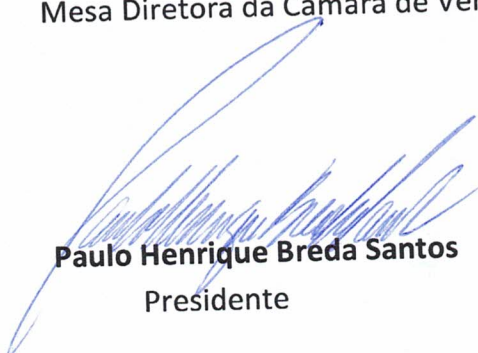
Diante do exposto, certos da importância do Projeto de Lei, solicitamos que seja apreciado por esta Casa de Legislativa, com fundamento no art. 34, XI da Lei Orgânica Municipal e art. 25, I do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Ademais, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, 16 de janeiro de 2025.


Paulo Henrique Breda Santos
Presidente


Jhonatan Jacques Marques
1º Secretário


Lucas Leandro Paes
Vice-presidente


Paulo Xavier dos Santos
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE, 16 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 137/2018, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bonito/MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 34, inciso XI da Lei Orgânica c/c art. 25, I do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Anexo I, da Lei Complementar nº 137/2018, que dispõe sobre o plano de cargos de provimento em comissão, do grupo ocupacional DAS – Direção e Assessoramento Superior, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - PLANO DE CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo ocupacional DAS- Direção e Assessoramento Superior

Símbolo	Cargo	Vagas	Qualificação	CH/dia
DAS-1	Diretor Geral	01	Ensino superior.	08
DAS-1	Diretor Jurídico	01	Ensino superior em direito e inscrição regular na OAB/MS.	08
DAS-2	Assessor Legislativo	01	Ensino médio.	08
DAS-2	Diretor Financeiro	01	Ensino Superior em ciências contábeis ou Técnico em Contabilidade e inscrição regular no CRC/MS.	08
DAS-2	Controlador Geral LC n. 116/2015	01	Ensino superior em ciências contábeis ou em administração de empresas ou em direito ou economia, inscrito no registro de classe.	08
DAS-3	Assessor de Imprensa	02	Ensino médio.	08

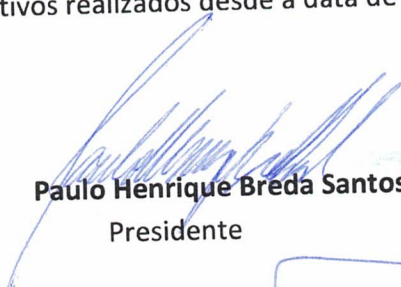


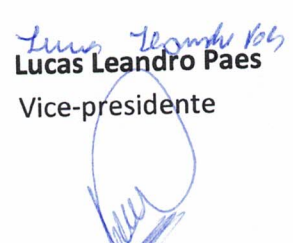
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 2º Os programas de governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA) passam a incorporar as alterações previstas na presente lei.

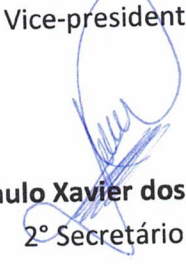
Art. 3º Fica autorizado o compilamento das leis com o fito de ordenação das disposições revogadas.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, convalidando os atos administrativos realizados desde a data de 16 de janeiro de 2025.


Paulo Henrique Breda Santos
Presidente


Lucas Leandro Paes
Vice-presidente


Jhonatan Jacques Marques
1º Secretário


Paulo Xavier dos Santos
2º Secretário